



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 021/2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025

A Câmara Municipal de Laje/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviço na liberação do Licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais e suporte automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativo destinados ao registro, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia**”.

Visando atender o disposto no inc. II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaocamaralaje@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras/Licitações até às **12h00min do dia 16 de abril de 2025**.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP). Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Laje/BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Laje – BA, 11 de abril de 2025.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na liberação do Licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais e suporte automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativo destinados ao registro, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição do licenciamento de uso do sistema treinamento com implantação.	Serv.	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
2	Licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais e suporte automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal. no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativo destinados ao registro, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal.	Mês	09	R\$ 6.028,96	R\$ 54.260,64
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 61.160,64

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Justificativa da contratação

A adoção de sistemas eletrônicos para registro de presença e votação visa modernizar o processo legislativo, tornando-o mais eficiente e transparente. A automação permite um melhor gerenciamento das sessões plenárias e facilita o acesso às informações.

O uso de uma plataforma robusta e segura para a votação eletrônica reduz os riscos de fraudes e garante a integridade dos dados. A empresa contratada deverá fornecer um sistema que atenda aos padrões de segurança exigidos para a proteção das informações.

A execução de serviços técnicos operacionais e suporte automatizado é essencial para garantir o bom funcionamento do sistema durante as sessões. O suporte especializado assegura que qualquer eventual problema técnico seja resolvido rapidamente, minimizando interrupções nas atividades legislativas.

A contratação da empresa inclui a capacitação dos servidores e vereadores para o uso do sistema, o que é fundamental para a adoção eficaz da nova tecnologia. O treinamento adequado garantirá que todos os usuários se sintam confortáveis e confiantes ao utilizar o sistema.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

A utilização de um sistema de votação eletrônica deve estar em conformidade com as normativas legais vigentes, garantindo a legitimidade dos processos realizados. A empresa contratada deverá ter experiência comprovada na implementação de soluções que atendam a essas exigências.

Com a implementação do sistema, espera-se uma significativa redução no tempo gasto para a realização das votações e na apuração dos resultados, permitindo que a Câmara Municipal opere de forma mais ágil e produtiva.

A utilização de um sistema eletrônico contribui para a transparência dos atos legislativos, permitindo que a população acompanhe as atividades da Câmara de forma mais clara e acessível.

2. PAGAMENTO:

2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado que será pago em **09 (nove) parcelas iguais e consecutivas**, com o valor especificado mediante Nota Fiscal Eletrônica e suas respectivas certidões.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo da vigência será de **até 31 de dezembro de 2025** contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado qualitativamente, por iguais períodos dentro do previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/21, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

3.2. Os materiais deverão ser entregues ora na sede da **CONTRATANTE**;

3.3. As despesas a serem efetuadas por conta deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte **DOTAÇÃO**:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJE

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Laje;
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores;
- **Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Fiscalização e responsável pelo contrato: **TATIANE SANTOS DE JESUS** portadora do **RG. 16.639.738-57**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da Câmara Municipal de Laje, nomeada pela portaria de nº 002 de 03 de janeiro de 2025.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de pessoal treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

a) Prestar esclarecimento a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licença, falta ao trabalho e outras análogas;

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com o responsável pelo serviço, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar o pessoal nesse sentido;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A contratada se responsabiliza por realizar: a instalação do sistema; treinamento presencial da equipe; e, atendimentos decorrentes de eventuais erros ou inconformidades do sistema, constante deste termo de referência, disponibilizando atendimento presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da administração, e, quando fora do horário comercial, outros canais de comunicação.

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela pessoa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

8. DAS SANÇÕES:

8.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas, à **CONTRATADA** total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 163 da Lei 14.133/21, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;

e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**;

f) A sanção prevista na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;

g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

h) A multa administrativa prevista na letra "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

i) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

j) O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei;

k) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de até 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

9.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ISS, PIS e COFINS;

9.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência;

9.4. Será vencedora a proponente que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**.

9.5. O fornecimento dos serviços licitados deverá se dar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo que se dará no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

10. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

ATANAILDES SANTOS SAMPAIO

Agente de Contratação

ALBINO LOBO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

TATIANE SANTOS DE JESUS

Membro da Equipe de Apoio

11. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ratifico.

Laje-Ba, 11 de abril de 2025.

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.018.646/0001-69, com sede na Rua Carlos Roque S/N, na cidade de Laje – Bahia, CEP. 45.490-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSEVAN LOBO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº 829.742.175-91 e RG Nº 10.026.008-04 - SSP/BA, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada em _____ - Bahia, na _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____-____, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social pelo sócio Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, e de conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo 021-2025**, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e III)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviço na liberação do Licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais e suporte automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativo destinados ao registro, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Laje-Bahia.**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Aquisição do licenciamento de uso do sistema treinamento com implantação.	Serv.	01	R\$	R\$
2	Licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais e suporte automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal. no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativo destinados ao registro, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal.	Mês	09	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Aviso da Licitação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

- 1.1.3 A proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **de até 31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização do fornecimento;
 - c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. O valor acima será pago em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$...... (.....), mediante nota fiscal e suas respectivas certidões exigidas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A Câmara pagará ao Contratado, pelos produtos descritos na cláusula primeira, o valor global correspondente a R\$ xxxxxx (**valor por extenso**), a ser pago até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
- 7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - c) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela pessoa na sua proposta;
 - e) Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de pessoal treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Prestar esclarecimento a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licença, falta ao trabalho e outras análogas;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com o responsável pelo serviço, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar o pessoal nesse sentido;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) A contratada se responsabiliza por realizar: a instalação do sistema; treinamento presencial da equipe; e, atendimentos decorrentes de eventuais erros ou inconformidades do sistema, constante deste termo de referência, disponibilizando atendimento presencial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade da administração, e, quando fora do horário comercial, outros canais de comunicação.

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (**cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

a) O atraso superior a 30 (**trinta**) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (**dois**) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (**dois**) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (**dois**) meses da data da comunicação;

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato;

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Laje;
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores;
- **Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. Compete a Câmara Municipal de Laje, o acompanhamento e fiscalização do contrato, a servidora **TATIANE SANTOS DE JESUS** portadora do **RG. 16.639.738-57**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da Câmara Municipal de Laje, nomeada pela portaria de nº 002 de 03 de janeiro de 2025, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores Laje- Bahia

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinete e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (**um**) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**);

17.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo Diário oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – ART. 92, § 1º

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laje, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (**duas**) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

LOCAL E DATA: LAJE (BA), ____ de _____ de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJE
CNPJ: 01.018.646/0001-69

JOSEVAN LOBO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONTRATADO: _____